

Portugal tem 62 processos ativos por violação das normas europeias

A Comissão Europeia tem cerca de 62 procedimentos de infração ativos contra o Estado português por não ter cumprido o prazo de transposição ou ter transposto de forma incompleta uma diretiva. Eficiência energética, proteção de dados, antibranqueamento de capitais, abuso sexual e exploração sexual de crianças e pornografia infantil são algumas das áreas onde Portugal foi, este ano, instado a transpor as diretivas europeias. Noutros casos, a Comissão Europeia abriu mesmo processo de infração contra o nosso país, foi o caso da desconformidade do imposto automóvel com as normas da concorrência no que respeita à tributação de carros usados importados de outros países da União Europeia.

VIRGÍLIO FERREIRA
virgilio@vidaeconomica.pt

O artigo 288º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que a diretiva vincula os países aos quais se destina (um, vários ou todos) quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios.

Os países da UE dispõem de margem de manobra neste processo de transposição. Esta margem permite-lhes ter em conta as especificidades nacionais. A transposição tem de ser efetuada no prazo fixado aquando da adoção da diretiva (regra geral, no prazo de dois anos).

Sempre que um Estado não cumpre o chamado prazo de transposição ou transpõe de forma incompleta uma diretiva, incorre em incumprimento, sendo que a Comissão tem competência para lançar o chamado procedimento de infração. Caso um país não proceda à transposição de uma diretiva, a Comissão pode dar início a um processo por infração e intentar uma ação contra o país em causa junto do Tribunal de Justiça da UE (a não execução do acórdão poderá, nesta ocasião, conduzir a uma nova condenação, que por sua vez poderá resultar na aplicação de sanções pecuniárias).

“Portugal não é novo nestes procedimentos de infração, sendo já normal a sua inclusão pela não transposição atempada ou completa de diretivas. Uma pesquisa pela base de procedimentos de infração da Comissão Europeia mostra cerca de 62 procedimentos de infração ativos contra o Estado português”, explica Daniela Guimarães, advogada na Vieira Advogados.

As diretivas são atos legislativos emanados pela União Europeia que vinculam os Estados-Membros quanto aos resultados a alcançar, conferindo-lhes



“Os procedimentos de infração contra Portugal pela não transposição atempada ou completa de diretivas vem sendo habitual”, afirma Daniela Guimarães.

alguma liberdade na forma como o fazem. Isto é, a União determina, através da diretiva, as regras que pretende ver implementadas nos Estados, sendo que estes dispõem de um prazo – regra geral, dois a três anos – para implementar as mesmas através de um ato legislativo nacional. “Sempre que um Estado não cumpre o chamado prazo de transposição ou transpõe de forma incompleta uma diretiva, incorre em incumprimento, sendo que a Comissão tem competência para lançar o chamado procedimento de infração. No contexto do mesmo, sendo notificado para o efeito, muitas vezes, o Estado-Membro corrige a situação, não lhe sendo por isso aplicada qualquer sanção”, acrescenta Daniela Guimarães.

“Caso a diretiva não seja transposta no prazo previsto, é possível aos cidadãos ainda assim prevalecer-se dela ou de alguma das suas disposições que sejam claras, precisas e incondicionais. Esta formulação é do TJUE, que há muitos anos determinou que, apesar de as diretivas não se aplicarem diretamente nas ordens internas dos estados membros, podem ter alguns efeitos diretos”, esclarece João Luís Mota de Campos, sócio da PMCM.

Estado português instado a transpor de forma correta as diretivas

“Este ano, a Comissão Europeia decidiu encerrar os procedimentos de infração que corriam contra Portugal pela ausência de transposição da Diretiva relativa a ações de indemnização no domínio antitrust (Diretiva 2014/104/UE), da Diretiva relativa à segurança das redes e dos sistemas de informação ou Diretiva Cibersegurança (Diretiva [UE] 2016/1148), depois de o Estado portu-



“Pelo atraso na transposição da Diretiva sobre RGPD, a Comissão deu um período adicional para evitar um processo de infração”, recorda Paulino Brilhante dos Santos.

guês ter finalmente transposto a mesmas em 2018”, exemplifica a advogada.

Em contrapartida, “só no início de 2019, o Estado Português foi já instado a fazer a correta transposição da Diretiva Eficiência Energética (Diretiva 2012/27/UE), da Diretiva sobre a proteção de dados (Diretiva (UE) 2016/680), 4ª Diretiva Antibranqueamento de Capitais (Diretiva (UE) 2015/849), da Diretiva relativa à

luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil (Diretiva 2011/93/UE), entre outras. A verdade é que Portugal não é novo nestes procedimentos de infração, sendo já normal a sua inclusão pela não transposição atempada ou completa de diretivas. Uma pesquisa pela base de procedimentos de infração da Comissão Europeia mostra cerca de 62 procedimentos de infração ativos contra o Estado português”, conclui.

Irregularidade no imposto automóvel motivou processo da EU

Em certas situações, a União Europeia atua diretamente sobre os Estados-membros decorrentes do incumprimento. “Em janeiro de 2018, a Comissão Europeia abriu um processo de infração contra Portugal relativamente à desconformidade do imposto automóvel com as normas da concorrência no que respeita à tributação de carros usados importados de outros países da União Europeia (EU). Em causa está a não aceitação da componente de depreciação do fator ambiental dos carros usados importados. Por contraste este elemento de cálculo do imposto automóvel é aplicado aos carros usados vendidos no mercado interno português, o que foi considerado um fator de distorção da li-



“Caso a diretiva não seja transposta no prazo previsto, é possível aos cidadãos ainda assim prevalecer-se dela”, considera João Luís Mota de Campos, sócio da PMCM.

vre concorrência no espaço comunitário”, refere Paulino Brilhante Santos, advogado e sócio da Valadas Coriel & Associados.

“Ainda no mesmo mês de janeiro de 2018, a Comissão iniciou outro processo de infração contra Portugal, desta feita pela não transposição para o direito português da última Diretiva da União Europeia Antibranqueamento de Capitais. A Comissão considerou que a lei portuguesa não adotou ou não terá adotado perfeitamente todas as regras constantes dessa Diretiva.”

Mas, os casos de infração às normas europeias não terminam por aqui. Portugal sofreu também pressões e ameaças de processos de infração da Comissão pelo atraso na transposição da Diretiva sobre RGPD há algum tempo, tendo a Comissão dado um período adicional para evitar um processo de infração, recorda Paulino Brilhante dos Santos.

Casos no Tribunal de Justiça

“Outros casos houve no passado. Por exemplo, processos de infração, alguns que chegaram mesmo ao Tribunal de Justiça da União Europeia. Entre os mais emblemáticos contam-se: a desconformidade com o direito europeu da norma do Código do IRC que só admitia que as mais-valias imobiliárias contassem apenas por 50% do seu valor para residentes e não também para investidores não residentes em países comunitários; normas contrárias à livre circulação de capitais como a que associava o imposto do selo e emolumentos na constituição, aumentos de capital e registos de sociedades ao valor desses atos; a norma do Código do IRC que só admitia a isenção de imposto no caso de reinvestimento na compra de uma nova habitação própria e permanente caso esta estivesse localizada em território português e não também em qualquer outro país da União Europeia por distorção da concorrência e da liberdade de circulação”, acrescenta o advogado da Valadas Coriel & Associados.